

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.023, DE 2025

Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.023, de 2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional — apresentado em 27 de novembro de 2025, com origem na Mensagem nº 1.161/2024 do Poder Executivo —, pretende aprovar o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.

O art. 1º do projeto aprova o texto do referido Acordo, ao passo que o parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou revisão do Acordo, bem como ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.



Em sua Exposição de Motivos — EMI nº 00141/2024, subscrita pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Cultura —, o Poder Executivo afirma que o Acordo visa atualizar o Acordo de Coprodução Cinematográfica entre Brasil e França celebrado em 18 de maio de 2010, tornando-o necessário em razão da evolução da linguagem e do mercado mundial da produção audiovisual para além do cinema, de modo a contemplar obras destinadas à televisão, à Internet e a outros meios de comunicação. Sustenta, ainda, que a assinatura do Acordo está em consonância com os objetivos de integração e desenvolvimento do setor audiovisual brasileiro, bem como com a cooperação internacional voltada à excelência técnico-artística e à internacionalização das obras audiovisuais brasileiras.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura, para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da admissibilidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A Comissão de Cultura, em reunião deliberativa extraordinária realizada em 18 de março de 2026, concluiu pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.023, de 2025, nos termos do voto da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

A proposição tramita sob o regime de urgência, nos termos do art. 151, inciso I, alínea "j", do RICD, aplicável aos projetos de decreto legislativo destinados à aprovação de tratados, acordos ou atos internacionais, sendo sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1. Pressupostos de constitucionalidade

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.023, de 2025.



Quanto à constitucionalidade formal da proposição, há três aspectos centrais a serem analisados: (I) a competência para tratar da matéria; (II) a legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo legislativo; e (III) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição Federal.

Sob esses parâmetros, observa-se que a matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional deflagrada por mensagem do Poder Executivo é plenamente legítima, uma vez que a negociação e celebração de acordos internacionais constituem atribuição privativa do Presidente da República, nos termos do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional referendá-los.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de decreto legislativo, espécie normativa expressamente prevista no art. 59, inciso VI, da Constituição Federal, e cujo emprego é determinado pelo art. 49, inciso I, da mesma Carta, para a aprovação de atos internacionais.

Sob o prisma da constitucionalidade material, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.023, de 2025, não contraria princípios ou regras constitucionais. A matéria, ademais, guarda correspondência com o dever estatal de proteção e promoção da cultura nacional, inscrito nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Ademais, a proposição apresenta juridicidade, uma vez que se insere de forma harmônica no ordenamento jurídico pátrio e observa os princípios gerais do direito aplicáveis à incorporação de tratados internacionais.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer, porquanto a proposição segue os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Embora, nos termos regimentais, a análise do mérito da proposição não seja da nossa alçada neste momento, não podemos deixar de louvar a iniciativa da proposição. Por meio dela, o Congresso Nacional



viabilizará a atualização do marco de cooperação cinematográfica e audiovisual entre Brasil e França, ampliando o alcance do instrumento para outros meios de comunicação além do cinema e fomentando a internacionalização das produções culturais brasileiras.

II.2. Conclusão do voto

Pelas razões expostas, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.023, de 2025.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2000-1

